



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3418



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Outros atos	5
Terceiro Setor	11
Dispensa de Chamamento Público	11
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa Oficial

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 385/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.240/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados que compõem a Comissão Permanente de Sindicância, para apuração de irregularidades em virtude do contido no Processo nº. 5737/2026.

Adalgiza Maria Ribeiro Bachosky - Presidente

Andressa Dudcoschi – Secretário

Carla Florize de Assis Bueno - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 382/2026

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a pedido o servidor RENATA DE BIASSIO CARNEIRO- portadora do CI/RG 12.xxx.xxx-4, matrícula 222049-1, admitido através de Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 383/2026

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Carla Florize de Assis Bueno (membro suplente), para assumir as atribuições de Membro da Comissão Permanente de Sindicância, de 08/09/2026 até 07/10/2026 em virtude do gozo de férias do membro titular Ednelson Cordeiro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar por término de contrato a servidora NAYRA CAMARGO VIEIRA, portadora do CI/RG 14.xxx.xxx-9, matrícula 222100-8, admitida através de Teste Seletivo, para exercer o cargo de Professora 20 horas, a partir de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de setembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 384/2026

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ÉTICA
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 01/2026

Resolução nº 01/2026

A Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Ética designada pela Portaria nº 01/2026 de 22 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Carambeí, nº 3.417, página 07, na mesma data.

Resolve:

Designar ADRIANA MARCONDES RIBAS para desempenhar as funções de Secretária dos trabalhos sindicantes, referentes à Portaria nº 01/2026 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestando o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Carambeí, 23 de setembro de 2026.

TAINATI ALESSANDRA DE OLIVEIRA PONTES ZECECKI
Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Ética

.....



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**
AV. DO OURO, 1355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2026.

SÚMULA: *Dispõe sobre os procedimentos para controle, fiscalização, acompanhamento e certificação, sobre as e declarações de acumulação/não acúmulo de cargos, empregos, funções públicas e incompatibilidade de jornada de trabalho, no âmbito da Administração Pública Municipal de Carambeí e dá outras providências.*

A Unidade de Controle Interno, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal, art. 70, nas Leis Municipais nº. 518, de 02 de Julho, de 2007 e nº. 920/2012, de 12 de Junho, de 2012, nas Leis nº. 4.320/64, de 17 de Março, de 1964 e a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Decreto Federal nº. 200/67, Emenda Constitucional 109, de 2021 e Lei Complementar nº. 10.028, de 2000.

CONSIDERANDO, o artigo nº. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

INSTRUI, o seguinte:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios para o controle e a verificação da legalidade de acumulação de cargos,



empregos, funções públicas e proventos, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carambeí.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO LÍCITA

Art. 2º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado o teto constitucional, nas seguintes hipóteses:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo único. A compatibilidade de horários constitui requisito essencial e deve existir de fato e de direito, inviabilizando qualquer sobreposição de jornadas, ainda que parcial.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO

Art. 3º No momento da posse ou investidura em cargo, emprego ou função pública, o servidor deverá apresentar a Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargos, conforme modelo já em uso do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O servidor ativo que acumular lícitamente dois cargos deverá, obrigatoriamente, informar o fato ao Departamento de Recursos Humanos, apresentando:

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

- I - Declaração de acúmulo constando os horários de trabalho de ambos os vínculos;
- II - Cópia da (s) portaria (s)/ato (s) de nomeação e do (s) termo (s) de posse ou outro documento hábil equiparado, que comprove o outro vínculo;
- III – Comprovante (s) de horário expedido e firmado, pela chefia imediata do órgão de origem (principalmente para os casos vínculo externo ao município de Carambeí).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE COMPATIBILIDADE E CONTROLE

Art. 5º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos (RH) a análise da compatibilidade /ou incompatibilidade de horários, considerando o tempo necessário para o deslocamento entre um local de trabalho e outro.

Art. 6º Havendo suspeita ou denúncia de acúmulo ilícito e/ou incompatibilidade de horários, o RH notificará o servidor para, no prazo de 10 (dez dias), de funcionamento de expediente regular, do órgão, para apresentar defesa, documentos comprobatórios e declaração de seus horários de trabalho em ambas as instituições.

Art. 7º Constatada a incompatibilidade de horários e/ou o acúmulo ilegal, de cargos, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único. O servidor, notificado da irregularidade, terá o prazo de 5 (cinco) dias, de funcionamento de expediente regular, do órgão, a contar da ciência, para optar por um dos cargos, apresentando ato administrativo de comprovação, exonerando-se do outro, sob pena de demissão a bem do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DO FLUXO DE INFORMAÇÕES, DA ATUAÇÃO DO ARH, JUNTO À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 8º Dos contratados, o Departamento de Recursos Humanos, terá até a segunda semana de cada mês, mensalmente, para enviar relatório, com as respectivas declarações negativas ou positivas de acúmulo de Cargos, bem como dos casos de incompatibilidade de horários jornadas de trabalho, indicando as providências administrativas adotadas em cada caso, à Unidade de Controle interno.

Art. 9º A Unidade de Controle interno, após receber todas as informações mencionadas no art. 8º, desta Instrução Normativa, verificará, na semana subsequente, e expedirá o Certificado de Verificação, das informações supra mencionadas, retornando o Certificado de Verificação, ao Departamento de Recursos Humanos, as recomendações administrativas, que entender como pertinentes com os regulares e respectivos protocolos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É expressamente proibida a acumulação de três cargos públicos, mesmo que sejam de áreas onde a Constituição permite a dupla acumulação.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As medidas constantes aqui, não esgotam as obrigações imediatas estabelecidas pelos órgãos responsáveis de controle externo e interno, devendo ser observadas todas as disposições contidas nos atos normativos específicos sobre a matéria, em especial nas regulamentações do Tribunal de Contas, deste Estado.

Art. 13 Quanto ao acúmulo de cargos e incompatibilidade de horários de jornada de trabalho, são irregulares, sujeitos às aplicações dos procedimentos administrativos e disciplinares, de acordo com a legislação vigente municipal, e em caso de ausência e/ou omissão desta última, subsidiariamente utilizar-se-á a legislação estadual, federal, para todos aqueles agentes da administração que:

Parágrafo único: incorrerão no *caput* do art. 13, sendo irregulares, por comissão ou omissão, o desvirtuamento de informações, tais como: ocultação, de manipulação, sonegação, corrupção, falsificação ou até mesmo, fraude. Que caso sejam confirmados, em procedimento específico e autônomo, que isso contribuiu, deliberadamente, de alguma maneira, para que não seja revelada a incompatibilidade de jornada e o acúmulo de cargos.

**UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO**AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
controleinterno@carambei.pr.gov.br

Art. 14 Os servidores efetivos, pertencentes ao Quadro Próprio do Município de Carambeí (QPMC), que tiverem mais de um vínculo empregatício, ficam obrigados a declarar, a compatibilidade de jornada e/ou a não cumulatividade do cargo, no mínimo, uma vez por ano, em formulários próprios, conforme a rotina estipulada para este assunto, do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15 Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 02 de Junho, de 2026.

ROSANE SALETE S. DEFINSKI
Apoio Técnico da Unidade de Controle Interno
CONTADORA
CRC/Pr nº. 048481/O

**ALCENIO
BLEDOW:
98013319
920**

Assinado digitalmente por
ALCENIO BLEDOW:98013319920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=34797814000110,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
ALCENIO BLEDOW:98013319920
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.08 13:07:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.2.2

ALCÊNIO BLEDOW
Controlador Geral de Carambeí
Matrícula funcional nº. 226-1
CRA/Pr. nº. 17.868
Portaria nº. 78/2022, DOEM EM 04/02/2022.

Terceiro Setor

Dispensa de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – PORTARIA MUNICIPAL 242/2017 E 545/2022 - DECRETO MUNICIPAL 89/2017 - LEIS FEDERAL– 13.019/2014 E 13.204/2015.

ATA N°04/2026

[illegible]

MIRIANE PINHEIRO – REPRES. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADRIANA FERNANDES – REPRES. SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

RAISA ALDINE EMILIO – REPRES. SEC. MUNICIPAL A. SOCIAL.

NELSON CRIST – REPRES. SEC. DE FINANÇAS/ PRESIDENTE DA COMISSÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br**JUSTIFICATIVA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5607/2026**

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA DE CARAMBEÍ-PR, - ESCO-LAR** – inscrita no CNPJ sob nº77.474.088/0001-08, com sede na Rua Ouro Branco 517, centro, na cidade de Carambeí – PR, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob o nº109/09, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº734/2009 e Declaração de Utilidade Pública Estadual nº14020/2003, vem por meio deste formalização de termo de colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração conforme emenda impositiva do Legislativo Municipal definida na LOA em execução no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RESUMO: Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA DE CARAMBEÍ-PR - ESCO-LAR** – com a finalidade de promover a qualidade de vida das crianças e adolescentes contribuindo com o seu desenvolvimento a pratica da cidadania no contesto social , no valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** o repasse será feito em uma única parcela, iniciando-se a partir da celebração do Termo de Colaboração e sua devida publicação, findando-se após 120 dias da publicação do instrumento de transferência. Os recursos serão aqueles advindos das EMENDAS IMPOSITIVAS do Poder Legislativo Municipal conforme a Lei 1614/2025 para 2026, em conformidade com a resolução aprovada pelo respectivo conselho vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa”*. Na esteira desse pensamento, faz-se necessário que a Administração Pública possa atender ao

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

cidadão, de modo a propiciar o bem-estar coletivo. Contudo, há necessidade de alguns serviços de interesse público sejam realizados com organizações da sociedade civil, objetivando ampliar a rede de atendimento à população.

No que diz respeito às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, 2015)

Importante frisar que as parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA DE CARAMBEÍ-PR – ESCO-LAR** contribui com o princípio da eficácia, na medida em que há investimentos da Administração Pública com menos recursos, pois a participação e fiscalização popular ocorrem de maneira mais direta, tanto na execução quanto na prestação de contas, através das diretorias e respectivos conselhos. Sem contar que o Município não tem condições de atender diretamente ao público mencionado, nessa modalidade de ensino, justificando a necessidade de contratação de organização especializada. Nesse sentido, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA DE CARAMBEÍ-PR – ESCO-LAR** – vem desenvolvendo atividades voltadas aos serviços social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, descritos na Proposta Pedagógica. Promove também a melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, trabalho desenvolvido pela instituição pleiteante. Contribui com a rede municipal do serviço social.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA DE CARAMBEÍ-PR – ESCO-LAR acolhe crianças, adolescentes e suas famílias, orientando e encaminhando aos serviços disponíveis na rede de proteção social do município. Fazendo o acompanhamento da criança, adolescente e família nas atividades desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

pela entidade, identificando as demandas sociais, econômicas, de saúde e de vulnerabilidade das crianças e adolescentes atendidos na instituição do Terceiro Setor. Elaborando relatórios para encaminhamentos aos diversos serviços públicos do município e fora dele se necessário.

Como se constata, resta claro que as metas a serem atingidas e as atividades ou projetos a serem executados, bem como a forma de execução, a capacidade técnica e operacional da organização - **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA DE CARAMBEÍ-PR – ESCO-LAR** cumpre com os objetivos e finalidades importantes à de Assistência Social compatível com o Plano de Trabalho necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais e sociais ao público alvo, observa-se, desse modo, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o teor da proposta encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Sem contar que a instituição desenvolve suas atividades há vários anos, em cooperação mútua com a Administração Pública Municipal.

No Plano ora apresentado, há ainda a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, bem como a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem o mesmo, cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, se faz necessária a celebração do Termo de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA DE CARAMBEÍ-PR – ESCO-LAR**, de acordo com o disposto nas Leis Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, que contém os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, entre outros dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
financas@carambei.pr.gov.br

Desse modo, e, após verificada por esta Comissão toda a documentação juntada, e atendidos aos preceitos do art.30, inciso VI, da Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, encaminhamos ao Departamento Jurídico para parecer quanto ao ato de legalidade da referida Dispensa do Chamamento.

Carambeí, 17 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OSC's

RAISA ALDINE EMILIO

MIRIANE PINHEIRO

ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

NELSON CRIST -

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OSC's

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PORTARIA Nº 137/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o controle do registro da quantidade, por tipo de proposição, apresentada pelos vereadores da Câmara Municipal de Carambeí.

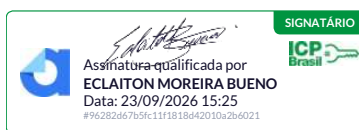
Art. 2º O registro, a sistematização e a consolidação das informações a que se refere este ato serão realizados obrigatoriamente por meio eletrônico.

Art. 3º É obrigatória a elaboração de relatório anual das atividades legislativas, contendo, no mínimo, a quantidade de sessões legislativas, proposições, matérias apreciadas e atividades das comissões permanentes.

Art. 4º O controle da produtividade legislativa por vereador deverá conter a quantidade de proposições apresentadas e aprovadas, discriminadas por tipo, por meio de sistema informatizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 2026.



ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 26aea43d73bd2ba5c0b172718bece544e157bd56cd1f65d38bc3330db7dc69c3
Link de validação: <https://valida.ae/fce5e2cbf7e26a9dc3188d27ae9fb5ae253cb1d0c871b871a>

